

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.156, de 2023**

Dispõe sobre a extinção da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, instituída por autorização da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e a absorção de suas competências, patrimônio e pessoal pela administração pública federal direta.

CD/23770.31531-00  
|||||

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**

**Suprimam-se os artigos o art. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º e, por consequência todo o teor da Medida Provisória n. 1.156, de 2023.**

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda supressiva tem o escopo de tornar a Medida Provisória sem efeito e impedir que a Fundação Nacional de Saúde – Funasa seja extinta. Entendemos ser extremamente negativa fragmentar uma fundação criada com nobres objetivos, criada há mais de 30 anos e que se mostrou bastante significativa para toda a saúde pública brasileira.

Vale lembrar que a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) é uma fundação pública federal, vinculada ao Ministério da Saúde do Brasil, criada pelo com o Decreto nº 100, de 16 de abril de 1991, autorizado pelo Art. 14, da Lei nº 8.029, de 12 de Abril de 1990, derivada da fusão de diversos segmentos da área de saúde, entre os quais a Fundação Serviços de Saúde Pública (Fsesp) e a Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (Sucam), duas entidades de grande tradição, que contam com serviços prestados em todo território nacional, além da Secretaria Nacional de Ações Básicas de Saúde (Snabs) e da Secretaria Nacional de Programas Especiais de Saúde (Snpes).

As ações da Fsesp e da Sucam consistiam no trabalho de prevenção e combate à doenças, na educação em saúde, na atenção à saúde de populações carentes, sobretudo aquelas do Norte e Nordeste, no saneamento e no combate e controle de endemias, além da pesquisa científica e

\* C D 2 3 7 7 0 3 1 5 3 1 0 0 \*



tecnológica voltadas para a saúde. Assim, a criação da Funasa buscou papel relevante na efetivação da reforma sanitária promovida pelo Ministério da Saúde e ter ação decisiva na implementação e ampliação do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Funasa é referência nas áreas de engenharia de saúde pública e saúde ambiental e transformou a realidade de milhares de famílias no país, promovendo a dignidade humana e a melhoria da qualidade de vida.

A Funasa é muito mais que uma instituição destinada à prevenção e ao controle de doenças. Ela representa o protagonismo dos municípios brasileiros, resguardando o conceito de saneamento básico como uma ação preventiva de saúde pública. Por meio dos programas e ações da Funasa, os municípios encontram o caminho para combater a pobreza, investindo em obras estruturais, capacitação técnica e planejamento, como mencionado em belo artigo de Aparecido Hojaij, diretor da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento (Assemae).

Não há dúvida de que a Funasa, em vez de ser extinta, deve ser revitalizada, promovida e fortalecida, razão absoluta da apresentação desta emenda à **Medida Provisória n. 1.156, de 2023**

Sala de Sessões, em de de 2023.

**Deputado Federal BETO PRETO PSD/PR**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Preto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237703153100>

CD/2377031531-00



\* C D 2 3 7 7 0 3 1 5 3 1 0 0 \*